LEI Nº 3994, de 24 de novembro de 2023.

Dispõe sobre o Programa Escola de Esportes no Município de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a instituir e manter o Programa Escola de Esportes, no âmbito das atribuições da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em atenção às necessidades da prática esportiva pela população infanto-juvenil do Município, inserindo-se o programa, em caráter permanente, nas políticas públicas municipais voltadas ao esporte e lazer.

Parágrafo único - O Programa Escola de Esportes deve procurar garantir a oferta continuada de atividades esportivas e de exercícios físicos a crianças e adolescentes no Município de Itabirito.

Art. 2º - São objetivos do Programa Escola de Esportes:

I. Influenciar na formação do cidadão, buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico-pedagógicas;
II. Promover a interação competitiva e cooperativa de forma consciente e reflexiva;
III. Contribuir na formação psicológica, física e social das crianças e adolescentes atendidas pelo Programa;
IV. Proporcionar a participação em eventos esportivos;
V. Incentivar a prática regular das atividades físicas;
VI. Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;
VII. Promover a descoberta de novos talentos do esporte municipal;
VIII. Incentivar o combate à evasão escolar e repetência por meio da participação no esporte;
IX. Proporcionar a prevenção e combate às drogas e doenças através da prática esportiva.

Art. 3º - O Poder Executivo municipal, a partir do Programa Escola de Esportes, deverá manter, no mínimo, a oferta das seguintes modalidades esportivas às crianças e adolescentes:

I. 05 (cinco) modalidades esportivas coletivas;
II. 05 (cinco) modalidades esportivas individuais.

§1º - Todas as modalidades coletivas e individuais deverão prezar por proporcionar as ofertas nos nipes masculino e feminino.

§2º - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no âmbito do Programa Escola de Esportes, deverá criar mecanismos de incentivo à participação de mulheres e pessoas portadoras de deficiência nas atividades promovidas.

§3º - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá organizar e incentivar a realização de eventos esportivos que promovam a integração entre os jovens atletas da cidade, além de incentivar e fortalecer os Jogos Escolares de Minas Gerais no âmbito do Município de Itabirito.

Art. 4º - O Programa Escola de Esportes será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com recursos específicos, que deverão ser previstos na legislação que rege o orçamento público.

Art. 5º - A participação das crianças e adolescentes no Programa Escola de Esportes será integralmente gratuita e de acesso livre a qualquer indivíduo que atenda aos requisitos estipulados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 6º - Serão admitidos no Programa Escola de Esportes todas as crianças e adolescentes inscritas em processo seletivo específico, organizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para preenchimento das vagas ofertadas.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal deve garantir locais apropriados para o funcionamento das atividades relacionadas ao Programa Escola de Esportes.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, nos termos da legislação de regência, com o objetivo de viabilizar a captação de recursos, patrocínio de materiais esportivos, bem como o recebimento de prestação de serviços voluntários para a execução da presente Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 24 de novembro de 2023.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL